

APRESENTADO
NA SESSÃO DO DIA
24/01/19
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Câmara Municipal de Paracuru
APROVADO SIM (x) NÃO ()
Unanimidade dos Presentes
VOTOS A FAVOR 10
VOTOS CONTRA -
ABSTENÇÃO -
SESSÃO DIA 24/01/19

MENSAGEM Nº. 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

ASSUNTO: Regulamenta o Piso Salarial Profissional no âmbito municipal para os profissionais do magistério público da educação básica e altera o Piso Salarial dos cargos de professor com formação em nível médio e professor com formação em nível superior, do exercício de 2019, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência (art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paracuru).

PROPONENTE: Poder Executivo

FUNDAMENTAÇÃO: Competência do Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Paracuru.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que "Regulamenta o Piso Salarial Profissional no âmbito municipal para os profissionais do magistério público da educação básica e altera o Piso Salarial dos cargos de professor com formação em nível médio e professor com formação em nível superior, do exercício de 2019, e dá outras providências."

A fixação do novo piso salarial decorre do reajuste estabelecido pelo Ministério da Educação, no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) para os profissionais do magistério que possuem habilitação mínima de formação em nível médio, na modalidade normal, conforme previsto no art. 62, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

A tramitação em caráter de urgência se faz necessária em virtude da premente necessidade de adequação do piso salarial municipal ao piso salarial nacional, em conformidade com a legislação federal pertinente à matéria.

Na certeza de que os Ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARACURU, em 14 de janeiro de 2019.

ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Miguel de Sousa
Presidente da Câmara Municipal do Município de Paracuru
Paracuru – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 21/01/19 as 08:43 hs
PROCOLO [assinatura]
RESPONSÁVEL _____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

"Regulamenta o piso salarial profissional no âmbito municipal para os profissionais do magistério público da educação básica e altera o piso salarial dos cargos de professor com formação em nível médio e professor com formação em nível superior, do exercício de 2019, e dá outras providências."

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Piso Salarial Profissional no âmbito municipal para os profissionais do magistério público da educação básica, para o exercício de 2019, com carga horária de 40h (quarenta horas), a que se refere o artigo 5º, da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, atualizando-o da seguinte forma e percentuais:

Professores com formação em Nível Médio (40h semanais)

PISO	Percentual	Piso 2018	Piso 2019
Atualização	4,17%	2.455,35	2.557,74

Professores com formação em Nível Superior (40h semanais)

REAJUSTE	Percentual	Venc. Base 2018	Venc. Base 2019
Reajuste salarial	4,17%	2.676,34	2.787,94

Art. 2º O piso salarial profissional no âmbito municipal, em conformidade com o que está disposto no piso nacional fixado pela Lei Federal nº 11.738/2008, para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de 40h (quarenta) horas semanais, exigida habilitação mínima de formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; como também, para valorizar os demais profissionais do magistério, concede Reajuste Salarial aos professores graduados, ficando seu vencimento base do exercício de 2019, de R\$ 2.787,94 (dois mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de 40h (quarenta) horas semanais aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de que trata o Anexo IV da Lei nº 1.248, de 30 de outubro de 2009, conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º O piso salarial profissional no âmbito municipal, descrito no *caput*, é o valor no qual os Municípios, a União, os Estados e o Distrito Federal não poderão fixar a menor como vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, **40 (quarenta) horas semanais**, na forma determinada na Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!

§ 3º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

§ 4º A União será responsável por cooperar tecnicamente com este ente federativo em caso de não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 3º. As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na lei orçamentária em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do art. 43 da Lei 4.320/64, bem assim autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

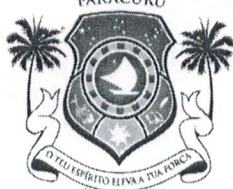
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.815, de 05 de março de 2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, EM 14 DE JANEIRO DE 2019.

ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Presidente



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!

**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º, DO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 14 DE
JANEIRO DE 2019.**

**TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTERIO QUADRO DE
PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CLASSE	Classe	REF	VENCIMENTO BASE 20h/s	VENCIMENTO BASE 40h/s
Professor de Educação Básica	I	1	1.393,97	2.787,94
		2	1.414,88	2.829,76
		3	1.436,10	2.872,21
		4	1.457,54	2.915,29
		5	1.479,51	2.959,02
		6	1.501,70	3.003,40
		7	1.524,22	3.048,45
		8	1.547,09	3.094,18
		9	1.570,29	3.140,59
		10	1.593,85	3.187,70
		11	1.617,75	3.235,51
		12	1.642,02	3.284,04
Professor de Educação Básica	II	1	1.666,65	3.333,30
		2	1.691,65	3.383,30
		3	1.717,28	3.434,05
		4	1.742,78	3.485,56
		5	1.768,92	3.537,84
		6	1.795,54	3.590,91
		7	1.822,37	3.644,74
		8	1.849,70	3.699,41
		9	1.877,45	3.754,90
		10	1.905,61	3.811,22
		11	1.934,19	3.868,39
		12	1.963,20	3.926,41

PAÇO DA PREFEITURA DE PARACURU, em 14 de janeiro de 2019.

ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Presidente



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º, DO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTERIO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLASSE	Classe	REF	VENCIMENTO BASE 20h/s	VENCIMENTO BASE 40h/s
Supervisor Educacional	-	1	1.393,97	2.787,94
		2	1.414,88	2.829,76
		3	1.436,10	2.872,21
		4	1.457,54	2.915,29
		5	1.479,51	2.959,02
		6	1.501,70	3.003,40
		7	1.524,22	3.048,45
		8	1.547,09	3.094,18
		9	1.570,29	3.140,59
		10	1.593,85	3.187,70
		11	1.617,75	3.235,51
		12	1.642,02	3.284,04

PAÇO DA PREFEITURA DE PARACURU, em 14 de janeiro de 2019.

ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Presidente



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!

**ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 2º, DO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 14 DE
JANEIRO DE 2019.**

**TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTERIO QUADRO DE
PESSOAL EM EXTINÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CLASSE	Classe	REF	VENCIMENTO BASE 20h/s	VENCIMENTO BASE 40h/s
Professor de Educação Básica	I	1	1.278,87	2.557,74
		2	1.298,05	2.596,11
		3	1.316,02	2.632,05
		4	1.337,28	2.674,57
		5	1.357,34	2.714,69
		6	1.377,70	2.755,41
		7	1.398,37	2.796,74
		8	1.419,34	2.838,69
		9	1.440,63	2.881,27
		10	1.462,24	2.924,49
		11	1.484,18	2.968,36
		12	1.506,44	3.012,88

PAÇO DA PREFEITURA DE PARACURU, em 14 de janeiro de 2019.

ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Presidente